

do Estado dos negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

I. receber, por via administrativa, as importâncias correspondente ^{da parcela municipal a 20%} a retenção de 1% (um por cento) sobre o produto de arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978.

II. desistir, expressamente, de acréscimo de qualquer natureza;

III. desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1980

Orivaldo Cabodo Ribeiro,
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado no lugar de costume aos 11 de março de 1980.

Lei nº 536 de 11 de março de 1980.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais.

Orivaldo Cabodo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% sobre o salário fixado pela Lei nº 6/79, aos funcionários municipais enquadrados no Anexo III da Lei Municipal 506 de 12 de maio de 1978.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1980

Orivaldo Cabodo Ribeiro
Prefeito Municipal.

Registrado no livro próprio e publicado no lugar de costume aos 11 de março de 1980.

Lei nº 537 de 26 de março de 1980.

Autógrafa e Executiva